



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE.

Nesta Data, 30/05/2012

Lígia Lúcia SA  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.722 , DE 29 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Obriga as instituições  
bancárias instaladas no  
Estado da Paraíba a disporem  
de equipamentos de segurança  
e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias estabelecidas no Estado da Paraíba obrigadas a instalar equipamentos de segurança, câmeras filmadoras e portas-giratórias com sensores reguláveis para detecção de metais no interior das agências.

**Art. 2º** O descumprimento no caput do art. 1º ensejará em pena de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFR-PB e no fechamento da agência bancária em situação de risco.

**Art. 3º** O órgão fiscalizador para cumprimento do que dispõe esta Lei é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio , de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador